

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **24**  
Julho 2007

## A Evolução da Qualidade Construtiva dos Edifícios

Os factores de degradação  
e a sua qualidade ao longo do tempo .4

### Fiscalidade

Calendário fiscal do mês .2

### Alvarás

Revalidação para 2008:

- Prorrogado prazo de entrega de documentos ao InCI (ex-IMOPPI) .3

### Consultório Jurídico

O Novo Regime Jurídico de Utilização dos Recursos Hídricos .7

### Notícias

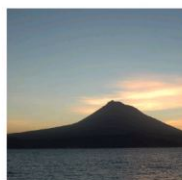
- Aprovado novo Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito

- Calendarização da aplicação do Sistema de Certificação Energética .8

*muito fizemos  
 mais faremos*

A primeira construtora Açoriana com certificação(\*) em:  
Obras marítimas, obras de estradas e aeroportos, obras de construção  
civil nas sete ilhas da sua actuação.

**tecnovia  
açores**  
sociedade de empreitadas, s.a.



Estrada Regional nº 3-1ª, km 8,4  
Apartado 373 • 9501-953 Ponta Delgada  
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079  
e-mail: pdl@tecnovia-acores.pt

www.tecnovia-acores.pt

(\*) Do sistema de gestão da qualidade segundo a norma NP EN ISO 9001:2000

**D**urante o período de vida de um edifício, a perda de qualidade será progressivamente mais significativa, caso não se implementem entretanto, intervenções que permitam atenuar a degradação, prolongando a vida dos elementos construtivos.

A importância da manutenção e reabilitação de imóveis degradados para o país, e a consequente necessidade de se apostar fortemente neste ramo da construção tem sido amplamente debatida pelas associações representativas do sector. Esta perspectiva não se trata apenas da dinamização do mercado da construção, mas igualmente da requalificação física, social e ambiental de uma parte considerável do parque edificado das cidades portuguesas.

Assim, nesta nossa edição de Julho do “Construção & Materiais” damos destaque a alguns aspectos da qualidade construtiva dos edifícios, expondo os factores responsáveis pela sua degradação e a evolução da sua qualidade ao longo do tempo.

Realçamos de igual modo a rubrica “Consultório Jurídico” deste número, que aborda alguns dos aspectos mais significativos do novo Regime Jurídico de Utilização dos Recursos Hídricos, em vigor desde o passado dia 1 de Junho.

Chamamos ainda a sua atenção para a prorrogação do prazo de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES), estabelecida pela emissão de Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, adiamento este que possibilita a que as empresas de construção possam apresentar os documentos necessários para a revalidação de alvarás para o ano de 2008 junto do InCI, I.P. (ex-IMOPPI) até ao dia 28 de Setembro. ■

## Calendário Fiscal

### Julho 2007

**Até ao dia 2:** Entrega da declaração Modelo 19, por transmissão electrónica de dados, pelas Entidades patronais que atribuam benefícios a favor dos trabalhadores, em resultado de planos de opções ou outros de efeito equivalente (subscrição, atribuição, etc.);

**Até ao dia 10:** (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Maio de 2007;

**Até ao dia 10:** Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no Multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

**Até ao dia 20:** 1º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos titulares de rendimentos da categoria B;

**Até ao dia 20:** Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

**Até ao dia 31:** Entrega da Declaração Modelo 31 por transmissão electrónica de dados, à DGCI, pelas entidades devedoras dos rendimentos isentos, dispensados de retenção ou sujeitos a taxa reduzida;

**Até ao dia 31:** 1º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável;

**Até ao dia 31:** Liquidação e Pagamento, via Internet, do Imposto Municipal sobre Veículos (IMV) relativos a automóveis e motociclos; para os restantes veículos, junto de qualquer serviço local de finanças;

**Até ao dia 31:** Liquidação e Pagamento do Imposto Municipal sobre Veículos (IMV), por aquisição do dístico modelo 4 junto dos revendedores ou outras entidades autorizadas;

**Durante este mês e até ao dia 16 de Agosto:** Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa ao 2º trimestre de 2007;

**Durante este mês e até ao dia 20 de Agosto:** Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, da declaração modelo P2 ou da guia modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 2º trimestre de 2007.

### Ficha Técnica



## Prazo de entrega de documentos para Revalidação de Alvarás prorrogado até 28 de Setembro

O prazo para a entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES), o qual terminava no dia 30 de Junho, foi prorrogado até ao próximo dia 16 de Setembro.

A alteração do referido prazo resulta de um pedido efectuado nesse sentido pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) que, embora considerando que "o ritmo com que as declarações estão a ser entregues indicia um bom domínio do seu preenchimento por parte dos Profissionais", sublinhava que "de qualquer modo, este sistema corresponde a uma profunda alteração estrutural, sendo necessário um período de adaptação para que os técnicos oficiais de contas (TOC) se familiarizem com esta nova funcionalidade".

Como resultado, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, emitiu o Despacho n.º 669/2007-XVII, que prorroga até ao próximo dia 16 de Setembro o prazo de entrega da IES referente ao exercício terminado a 31 de Dezembro de 2006. Nas restantes situações, para as empresas que adoptem um período de tributação diferente do ano civil, as mesmas passam a dispor de um prazo adicional de 2 meses relativamente ao prazo de 6 meses anteriormente previsto.

A IES consiste numa nova forma de entrega, por via

electrónica e de forma totalmente desmaterializada, toda a informação que as empresas têm de prestar relativamente às suas contas anuais, passando a ser transmitida num único momento e perante uma única entidade as obrigações declarativas de natureza contabilística, fiscal e estatística.

Com a IES, as empresas cumprem a obrigação de fornecer estas informações constantes das suas contas anuais ao Ministério das Finanças (Direcção-Geral dos Impostos), ao Instituto Nacional de Estatística (INE), ao Banco de Portugal e às Conservatórias do Registo Comercial. Estas informações eram remetidas individualmente para as diferentes entidades, porém com a criação da IES passam a ser disponibilizadas de uma só vez à Direcção Geral dos Impostos.

**Chama-se à atenção que esta prorrogação implica automaticamente com o prazo para revalidação do Alvará das Empresas de Construção**, uma vez que a actualização anual junto do InCI da documentação - Balanço e Demonstração de Resultados - que devia ser feita até 31 de Julho de 2007, passa, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, a poder ser efectuada até ao dia 28 de Setembro. ■

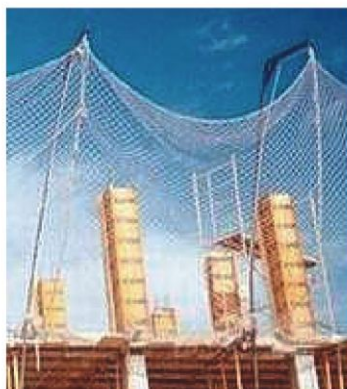


## ELECTRO FERRAGENS CORREIA



### REDES DE SEGURANÇA

Faça-nos  
Uma Visita



#### Características Técnicas

Norma UNE EN 1263.1, Certificada por AENOR.

[www.standcorreia.com](http://www.standcorreia.com)

Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/2/7 fax: 296 470 009  
Loja Lagoa: Av. Infante D. Henrique, 54D - Rosário Lagoa - Telf: 296 916 535 Fax: 296 916 537

# A Evolução da Qualidade Construtiva dos Edifícios

## Os factores de degradação e a sua duração no tempo

**O**s edifícios vão inevitavelmente envelhecendo e degradando-se ao longo do tempo, até ao momento em que, não apresentando já as condições mínimas de utilização, chegam ao fim da sua vida útil. Muitos são os factores que contribuem para a diminuição da qualidade dos edifícios, sendo frequente agruparem-se os factores de degradação da seguinte forma:

Uso habitual - desgaste e deterioração dos materiais e componentes decorrentes da utilização contínua dos edifícios;

Acções acidentais - resultantes fundamentalmente da acção humana, podendo incluir-se aqui também os acidentes naturais (ciclones, terremotos, etc.);

Acções naturais - Fruto da acção do vento, da precipitação, da neve, etc.;

Nível de exigências - aumento das exigências devido a inovações tecnológicas, aprovação de novos regulamentos, etc.;

Evolução - inadequação dos materiais, componentes e técnicas construtivas, face à inovação e modernização permanentes;

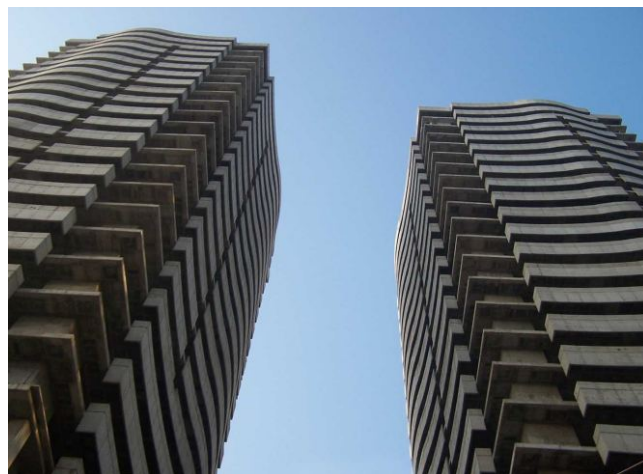
Desajuste funcional - motivado pela evolução das funções que os edifícios têm de desempenhar.

Durante o período de vida de um edifício, a perda de qualidade será progressivamente mais significativa, caso não se implementem entretanto intervenções que permitam atenuar a degradação, prolongando a vida dos elementos construtivos. Repare-se que, com excepção dos edifícios históricos ou de elevado valor arquitectónico, considerados de interesse público, nas restantes situações, estas intervenções dilatam a vida útil dos edifícios, permitindo usufruir de melhor qualidade durante a sua utilização, mas não evitam a ruína a longo prazo.

As intervenções nos edifícios podem ser de dois tipos, **Manutenção** e **Reabilitação**, atendendo sobretudo à dimensão das mesmas.

A **manutenção** corresponde a uma intervenção de pequena dimensão que acontece com relativa frequência, podendo ainda dividir-se em manutenção preventiva e em manutenção correctiva:

A Manutenção preventiva ou pró activa - controlo do estado de degradação dos elementos de um dado edifício,



agindo atempadamente antes da ocorrência de uma anomalia ou defeito. Isto implica acções periódicas de inspecção, de limpeza e de tratamento de patologias construtivas. Na manutenção preventiva pode recorrer-se a estratégias sistemáticas ou a estratégias condicionadas.

Nas estratégias sistemáticas, a execução de acções de manutenção é baseada num planeamento com periodicidades fixas, enquanto nas estratégias condicionadas, a execução de acções de manutenção, é função da análise do estado de degradação dos diversos elementos e de eventuais acontecimentos, decidindo-se pontualmente as intervenções a realizar.

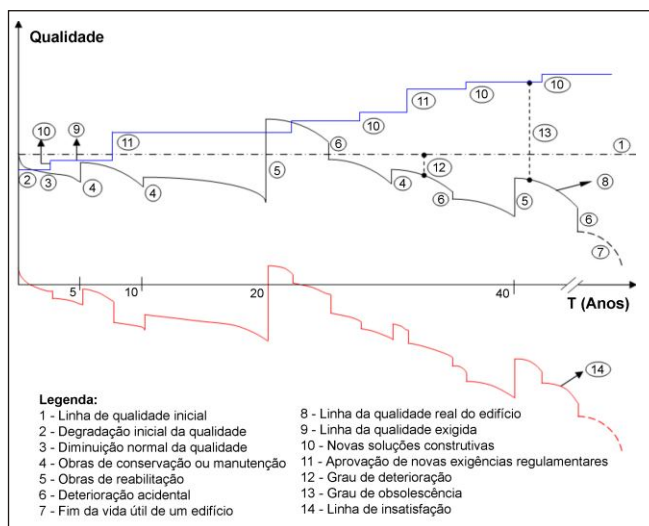
A manutenção correctiva, também designada reactiva ou resolutive - acções com carácter de urgência e inevitabilidade, fundamentalmente realizadas em situações de degradação manifesta. Apenas após a degradação de um ou vários elementos do edifício, é que se intervém na reparação das anomalias. Para além da manutenção correctiva ter custos mais elevados do que a manutenção preventiva, as intervenções têm uma lógica ocasional, subvalorizando o interesse colectivo em relação ao individual.

A **reabilitação** corresponde a uma intervenção profunda num edifício de forma a melhorar significativamente a sua qualidade. Esta intervenção pode abranger diferentes vertentes (reabilitação arquitectónica, estrutural, térmica, acústica, funcional, etc.). Muitas vezes, a reabilitação permite melhorar as características iniciais do edifício, através da optimização de alguns dos seus elementos originais, ou da introdução de novos elementos.



## A Qualidade de um edifício ao longo do tempo

Assim, em termos genéricos, a qualidade real de um edifício depende, em cada momento, da conjugação dos factores de degradação com as intervenções efectuadas nos edifícios. Através do Gráfico, seguidamente apresentado, é possível compreender-se mais pormenorizadamente, como evolui a qualidade de um edifício ao longo do tempo.



Evolução da qualidade de um edifício ao longo do tempo

Da análise do Gráfico devem salientar-se os seguintes aspectos:

- a) Existe, nos primeiros meses de utilização de um edifício, uma perda de qualidade expressiva (2), a qual, com o decorrer do tempo, se torna menos significativa (3);
- b) O grau de deterioração (12), entendido como a diferença, em cada momento, entre a linha de qualidade inicial (1) e a linha de qualidade real do edifício (8), tende a aumentar ao longo do tempo, excepto nos períodos posteriores às intervenções de manutenção (4) e reabilitação (5);
- c) O grau de obsolescência (13), entendido como a diferença, em cada momento, entre a linha de qualidade exigida (9) e a linha de qualidade real do edifício (8), tende a aumentar ao longo do tempo, sobretudo quando surgem novas soluções construtivas (10) e quando são aprovadas novas exigências regulamentares (11);
- d) Raros são os períodos ao longo da vida de um edifício em que os utilizadores estão satisfeitos com a qualidade construtiva;
- e) A intensidade da degradação acentua-se à medida em que o edifício se aproxima do fim da sua vida útil (7).

No entanto, deve sublinhar-se que o Gráfico corresponde a um modelo teórico que procura explicar, em termos gerais, a evolução da qualidade, e que, na prática, tem de ser ajustado a cada situação concreta.

Repare-se que a evolução da qualidade depende dos acontecimentos específicos de cada edifício, sendo particularmente dependente da decisão dos responsáveis relativamente aos momentos escolhidos para a execução das intervenções de manutenção ou reabilitação.

No que respeita à tomada de decisão para intervir, sabe-se que ela está condicionada por questões técnicas, económicas e sociais associadas não só directamente com o edifício, mas também com os próprios responsáveis pela mesma. Assim sendo, e dadas as vantagens óbvias, em termos do aumento do período de vida dos edifícios, das intervenções de manutenção ou reabilitação, deve procurar-se por todos os meios criar as condições para que estas possam ser periodicamente realizadas. Neste sentido, para além dos proprietários dos edifícios, as entidades públicas têm um papel decisivo na promoção do mercado da manutenção e reabilitação de edifícios.

A relevância da manutenção e reabilitação de imóveis degradados para o país, e a conseqüente necessidade de se apostar fortemente neste ramo da construção tem sido amplamente debatida pelas Associações representativas do sector. Não se trata apenas da dinamização do mercado da construção, mas igualmente da requalificação física, social e ambiental de uma parte considerável do parque edificado das cidades portuguesas. ■

Fonte: Revista CONCRETO - nº 198

Texto: Eng.º Branco Teixeira

(Responsável dos Serviços de Engenharia/Segurança da AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas)



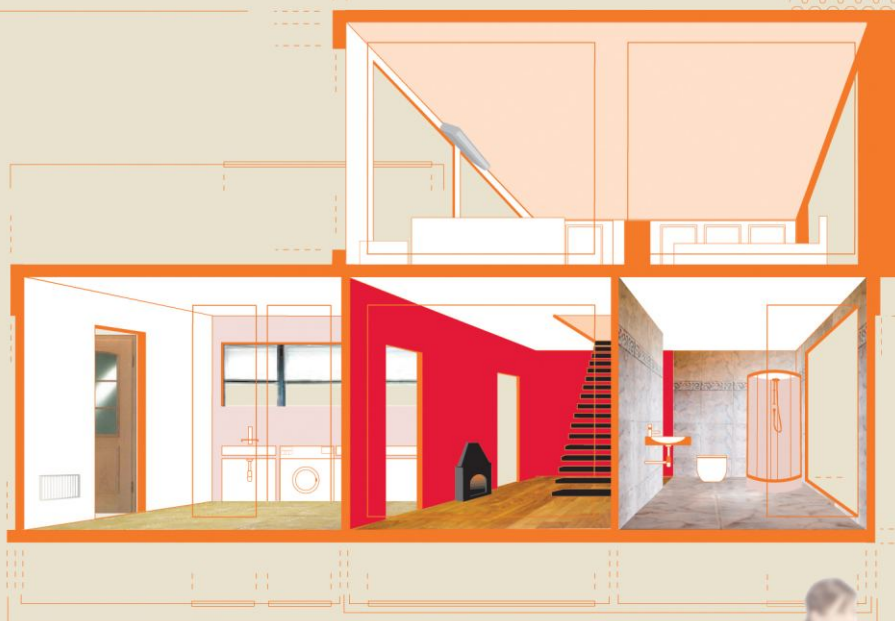
**EXPONOR**  
FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO



# CONCRETA 07

FEIRA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SÓ PARA PROFISSIONAIS.  
ENTRADA INTERDITA A MENORES DE 14 ANOS



**23 - 27**  
OUTUBRO

## A SUA PARCEIRA DE NEGÓCIOS

[www.concreta.exponor.pt](http://www.concreta.exponor.pt)



EXPONOR - Feira Internacional do Porto | 4450-617 Leça da Palmeira | Tel.: 808 301 400 | Fax: 229 981 482/337 | [info@exponor.pt](mailto:info@exponor.pt) | [www.exponor.pt](http://www.exponor.pt)



Lisboa | Tel.: 213 826 730 | Fax: 213 826 734 | [info.lisboa@exponor.pt](mailto:info.lisboa@exponor.pt) | Leiria | Tel.: 917 578 547 | Fax: 244 765 374 | [info.leiria@exponor.pt](mailto:info.leiria@exponor.pt) | Algarve | Tel.: 919 708 924 | Fax: 281 381 558 | [tiago.ferreira@exponor.pt](mailto:tiago.ferreira@exponor.pt)

Apoios



Revista Oficial



**arte&construção**  
REVISTA OFICIAL DA CONSTRUÇÃO E DAS OBRAS PÚBLICAS



## O Novo Regime Jurídico de Utilização dos Recursos Hídricos.

**E**ntrou em vigor no dia 1 do passado mês de Junho o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que aprovou o novo Regime Jurídico de Utilização dos Recursos Hídricos (abreviadamente, RJURH), nos termos estabelecidos nos artigos 56.º a 76.º da Lei da Água, revogando o Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

O Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, sujeita a título de utilização todas as actividades que tenham um “impacte significativo no estado das águas”, o que compreende o resultado da actividade do homem que cause uma alteração no estado das águas, ou coloque esse estado em perigo, ou mesmo que preencha os requisitos definidos para o efeito pelos organismos competentes para a gestão das águas.

Uma das principais inovações do RJURH consiste na introdução de um novo título de utilização - a autorização -, a qual se junta às figuras da licença e da concessão e que se considera tacitamente deferida caso a Administração não se pronuncie no prazo de dois meses contados desde a apresentação do pedido pelo interessado e, em determinados casos, a autorização poderá ser substituída por uma mera comunicação prévia às autoridades competentes.

O licenciamento das utilizações dos recursos hídricos passa a estar sob a égide das Administrações das Regiões Hidrográficas (“ARH”) as quais entraram em funcionamento no dia 1 de Junho, em regime de instalação, por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, que aprovou a orgânica das ARH criadas pela Lei da Água.

O RJURH destaca-se pela consagração expressa do princípio dos direitos do utente privativo, deixando para o Estado e demais entidades competentes a garantia dos direitos do uso privativo dos bens públicos objecto de um título de utilização, os quais deverão responder civilmente perante os utilizadores, nos termos gerais, por todos os danos que decorram da falta, insuficiência ou inoportunidade das providências adequadas à garantia dos direitos daquele.

O RJURH refere ainda, com precisão, os casos em que

a Administração poderá recorrer ao mecanismo da revogação de um título de utilização, exigindo que a mesma seja sempre precedida de prévia audiência do interessado. Nos casos em que o titular de uma utilização tenha realizado investimentos em instalações fixas, deverá o mesmo ser ressarcido do valor do investimento realizado, na parte ainda não amortizada, em função da duração prevista no respectivo título de utilização e que não possa ser concretizada.

O diploma em apreço introduziu, ainda, a possibilidade de transacção de licenças relativas à captação de águas e rejeição de águas residuais, assim como a cedência temporária de direitos de utilização emergentes desses títulos e a possibilidade de criação de um mercado organizado de transacção de licenças e concessões e de cedências temporárias de direitos que respeite os princípios da publicidade e da livre concorrência, remetendo o respectivo regime jurídico para regulamentação específica.

Tendo em vista uma gestão racional e sustentável dos recursos hídricos, o RJURH procede à criação do Sistema Nacional de Informação dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (SNITURH), em conformidade com o disposto no artigo 73.º da Lei da Água. O SNITURH, gerido pelo Instituto da Água, I.P., deverá incluir o registo e a caracterização sumária de todas as autorizações, licenças e concessões de utilização, qualquer que seja a entidade emissora, devendo conter os direitos e obrigações dos utilizadores e os critérios legais de emissão e fiscalização da utilização.

Cabe ainda notar que o RJURH concede aos utilizadores não titulados um prazo de dois anos para requererem o necessário título de utilização, ficando tais utilizadores isentos de aplicação de coima pela utilização não titulada até à emissão do respectivo título.

Por fim, refira-se que o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, representa um importante passo na concretização dos princípios consagrados na Lei da Água, inserido no novo modelo estratégico e operacional preconizado por esta lei para a gestão e planeamento dos recursos hídricos. ■

**Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?**

Coloque a sua questão ao nosso “Consultório Jurídico”, através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico [servjuridico@aicopa.pt](mailto:servjuridico@aicopa.pt)



# Notícias

## Aprovado novo Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito

Foi publicada em Diário da República, no passado dia 22 de Junho, a Portaria n.º 472/2007, que aprova o novo Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito (RAET), instrumento há já muito esperado pelos intervenientes do sector. O Regulamento agora publicado apresenta algumas novidades, das quais se realçam as seguintes: - Emissão de Autorização de curta duração, válida por um período máximo de seis meses, para os casos em que os objectos indivisíveis transportados tenham as mesmas características; dimensões e peso iguais ou inferiores aos que constam da autorização; o transporte se realize no mesmo itinerário, em qualquer dos sentidos; e o veículo ou conjunto que realiza o transporte seja o mesmo; - Elenco de veículos que podem circular na via pública, sem necessidade de obter quaisquer autorizações. A título meramente exemplificativo, refira-se os automóveis de mercadorias de caixa aberta ou estrado que transportem objectos indivisíveis, desde que a carga transportada não ultrapasse, em comprimento, mais de 1 m para a frente e ou para a retaguarda os pontos extremos do veículo, nem a largura total ultrapasse a largura do automóvel, definida pelo respectivo contorno envolvente, em mais de 0,30 m para cada lado; - O requerimento para a emissão das autorizações especiais de trânsito deverá ser apresentado no serviço desconcentrado do IMTT, IP, da área da residência ou da sede do requerente, ou nos casos de não a possuir em território nacional, em qualquer daqueles serviços.

Com uma aplicação que será faseada, o novo RAET, na generalidade, entra em vigor no dia 23 de Setembro de 2007, sendo que as autorizações de curta duração poderão ser emitidas já a partir do dia 23 de Julho. Por seu turno, as disposições relativas às isenções, ao acompanhamento por carro piloto ou por batedores, entraram já em vigor no passado dia 24 de Junho. ■

## Calendarização da aplicação do Sistema de Certificação Energética

Foi publicada em Diário da República, n.º 108, II Série, a Portaria n.º 461/2007, de 5 de Junho, através da qual se define a calendarização da aplicação do Sistema de Certificação Energética (SCE), com vista a dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, que aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios, calendarização esta que será efectuada em três fases na seguinte forma: estarão abrangidos pelo SCE os novos edifícios destinados à habitação com área útil superior a 1000 m<sup>2</sup> e os edifícios de serviços, novos ou que sejam objecto de grandes obras de remodelação, cuja área útil seja superior aos limites mínimos estabelecidos no n.º 1 ou 2 do artigo 27.º do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, de 1000 m<sup>2</sup> ou de 500 m<sup>2</sup>, consoante a respectiva tipologia, cujos pedidos de licenciamento ou autorização de edificação sejam apresentados à entidade competente a partir de 1 de Julho de 2007.

Por seu turno, estarão abrangidos pelo SCE todos os edifícios novos, independentemente da sua área ou fim, cujos pedidos de licenciamento ou autorização de edificação sejam apresentados à entidade competente a partir de 1 de Julho de 2008.

A terceira fase tem início a 1 de Janeiro de 2009, alargando-se a aplicação do SCE a todos os edifícios, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril. ■

- 73 - **Concursos Públicos** Lotação - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (2), C. Municipal das Lajes do Pico (rectificação), C. Municipal da Ribeira Grande, Serviço Florestal das Flores e Corvo e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
- 74 - **Legislação** Novo regime jurídico de protecção nas eventualidades de invalidez e velhice;
- 75 - **Legislação** Novos limites ao arredondamento das taxas de juro;
- 76 - **Concursos Públicos** Lotação - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (rectificação), Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (anulação), C. Municipal de Ponta Delgada, C. Municipal da Praia da Vitória (rectificação) e ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.;
- 77 - **Diversos** Curso Habilitante Instalação e Conservação das ITED e de Projecto ITED;
- 78 - **Legislação** Calendarização da aplicação do Sistema de Certificação Energética (SCE);
- 79 - **Fiscalidade e Contribuições** Imposto Municipal sobre Veículos (IMV);
- 80 - **Concursos Públicos** Ilhas de Valor, S.A. (esclarecimento), C. M. da Ribeira Grande (rectificação), Aeroportos de Portugal, S.A., Lotação - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (2) e Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe;
- 81 - **Fiscalidade e Contribuições** IES - Prazo de entrega prorrogado até ao próximo dia 16 de Setembro. Prazo para a Revalidação de Alvarás alargado;
- 82 - **Concursos Públicos** Obra Social Madre Maria Clara Açores, Hospital da Horta e Lotação - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (1+2 rectificações).